



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 246
SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Portaria

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Portarias

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional dos Transportes

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Direção Regional da Ciência e Tecnologia



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despachos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 2722/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Considerando os fundamentos que presidiram à elaboração e publicação do Despacho Conjunto de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, e de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional n.º 1757/2015, de 10 de agosto de 2015, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 156, de 13 de agosto de 2015.

Considerando, ainda, que na elaboração do citado despacho foi tido em consideração o resultado do levantamento das necessidades efetuado junto dos serviços que integram o Serviço Regional de Saúde;

Considerando que impõe-se proceder a um pequeno ajuste no que respeita ao Hospital da Horta E.P.E.R, atendendo-se, por esta via, às necessidades desta unidade hospitalar, no que concerne à especialidade de anestesiologia, e assegurando-se, desta forma, a normal atividade nesta área;

Considerando que importa, assim, acautelar a situação, dada relevância desta especialidade no âmbito do Hospital da Horta E.P.E.R, e assegurar o recrutamento de mais um médico desta especialidade carenciada, com a categoria de assistente graduado:

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 10, em conjugação com os n.ºs 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 - O mapa relativo ao Hospital da Horta E.P.E.R. que integra o despacho n.º 1757/2015, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 156, de 13 de agosto de 2015, é aditado nos seguintes termos:

HH E.P.E.R.	Anestesiologia	1
-------------	----------------	---

2 - A abertura do procedimento de recrutamento aqui em causa deve ocorrer até ao final do presente ano.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 1821/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2015, de 15 de julho, que aprovou o programa RECUPERAR, determino o seguinte:

Os ocupados que tenham tido uma ocupação de doze meses e cujo projeto tenha sido submetido em janeiro de 2015, podem, caso a entidade promotora o expresse, ser ocupados por mais doze meses, desde que tal ocorra na mesma entidade e projeto.

16 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Comissões de Trabalhadores n.º 4/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Comissão e Sub-Comissões de Trabalhadores da SATA Internacional - Azores Airlines, SA**Membros Efetivos**

Nome	N.º SATA - Categoria Profissional
Cristina Santos	20000028 / CC
João Rosa	20000944 / TMA
Luís Vieira	20000612 / CB
Ana Margarida Valério	20000074/ CC
Miguel Duque	20000238 / OOV
Nelson Teixeira	20000878 / OP
Pedro Daniel Silva	20000615 / CB

Suplentes

José Morgado	20000904 / TTAE
Teresa Pombo	20000046 / CC

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****Sub-Comissões****Porto**

Maria Novais	20000397 / TTAE
--------------	-----------------

Ponta Delgada

Isabel Bettencourt	20000867 / SDS
Mário Lima	20000325 / CB
Honorato Creador	20000849 / CB
Luís Mendes	20000216/CB

Suplentes - Sub-Comissão - Ponta Delgada

Luísa Torquato	20000321 / AB
----------------	---------------

Registado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional – Direção de Serviços do Trabalho em 14 de dezembro de 2015, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 1.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Comissões de Trabalhadores n.º 5/2015 de 18 de Dezembro de 2015****Comissão de Trabalhadores e Sub-Comissões da SATA Internacional – Azores Airlines, SA - Estatutos.****CAPÍTULO I****Objeto e âmbito****Artigo 1.º****Definição e âmbito**

1 - Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da Comissão de Trabalhadores (de ora em diante, CT) da SATA Internacional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2 - A aprovação destes estatutos decorre nos termos da Lei, com a apresentação do regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3 - O coletivo dos trabalhadores da SATA Internacional é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A CT da SATA Internacional orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II**Órgãos, composição e competências do coletivo de trabalhadores**

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

1 - O Plenário.

2 - A CT e respetivas Subcomissões de Trabalhadores.

Seção I**Plenário**

Artigo 4.º

Constituição

O Plenário, forma democrática, por excelência, de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do Plenário:

1 - Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Eleger a Comissão de Trabalhadores e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de ação.

3 - Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos.

4 - Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

5 - Deliberar a constituição da CT.

Artigo 6.º**Convocação**

O Plenário pode ser convocado:

1 - Pela CT.

2 - Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º**Prazos da convocatória**

1 - O Plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2 - No caso de se verificar a convocatória prevista no n.º 2 do artigo 6.º, a CT deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do Plenário, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

Artigo 8.º**Reuniões**

O Plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º**Reunião de emergência**

1 - O Plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 - As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A definição da natureza urgente do Plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores ou, nos termos do n.º. 2 do Artigo 6.º, quando convocado pelos trabalhadores.

Artigo 10.º**Funcionamento**

1 - O Plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

2 - As deliberações são válidas, desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3 - Para a destituição da CT, das Subcomissões de Trabalhadores (de ora em diante, SUBCT), ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º**Sistema de discussão e votação**

1 - O voto é sempre direto.

2 - A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 - O voto é direto e secreto nas votações referentes à:

- a) Eleição e destituição da CT;
- b) Eleição e destituição das SUBCT.

4 - As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da Lei e destes estatutos.

5 - O Plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

6 - São obrigatoriamente precedidas de discussão em Plenário as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das SUBCT ou de algum dos seus membros;
- c) Alteração dos estatutos.

7 - A CT ou o Plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.



JORNAL OFICIAL

Seção II

Comissão de trabalhadores

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 - A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.

2 - Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

1 - A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2 - As entidades e associações patronais estão proibidas de promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

1 - Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorram alteração das condições de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Intervir na reorganização do respetivo sector de atividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por Lei, lhes sejam reconhecidas;
- i) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da empresa.

Artigo 15.º**Controlo de gestão**

- 1 - O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 - O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
- 3 - Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
 - b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
 - d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
 - e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4 - No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se corresponsabiliza.
- 5 - A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, são desenvolvidos sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

Subsecção II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 - A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3 - Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4 - O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às SUBCT, em relação às direcções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º**Informação**

1 - Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 - Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 - O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.

4 - As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Nos termos da Lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6 - O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º.

Artigo 20.º**Parecer prévio**

1 - Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas das quais resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;
- l) Despedimento individual de trabalhadores;
- m) Despedimento coletivo;
- n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
- o) Balanço social.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 - Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4 - Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5 - Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º**Reestruturação da empresa**

Neste âmbito, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º**Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores**

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da Lei.

Subsecção III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1 - Os trabalhadores que, nas deliberações em conformidade com a Lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2 - O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1 - A CT e/ou SUBCT podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3 - A CT e/ou SUBCT devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

4 - No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, CT e/ou SUBCT devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º**Ação no interior da empresa**

1 - A CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 - Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º**Afixação e distribuição de documentos**

1 - A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 - A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º**Instalações adequadas**

A CT tem direito a instalações adequadas no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º**Meios materiais e técnicos**

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º**Crédito de horas**

1 - Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

**JORNAL OFICIAL**

- a) SUBCT, oito horas;
- b) CT, vinte e cinco horas.

2 - O trabalhador que seja membro de mais de uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º**Faltas**

1 - Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, designadamente da CT e de SUBCT no exercício das suas atribuições e competências.

2 - As ausências previstas no número anterior, as quais excedam o crédito de horas definido por Lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito retribuição.

Artigo 33.º**Solidariedade de classe**

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º**Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores**

É proibido e considerado nulo todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador, por motivo de idade, função ou posições relacionadas com as formas de organização e intervenção previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º**Proteção legal**

Os membros da CT e SUBCT, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela Lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

**JORNAL OFICIAL****Personalidade jurídica e capacidade judiciária**

1 - A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 - A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3 - A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 - A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 - Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos acerca do número de assinaturas necessárias para a obrigar.

Subsecção IV**Composição, organização e funcionamento da CT****Artigo 37.º****Sede**

A sede da CT localiza-se em Lisboa, estabelecendo-se as SUBCT em Funchal, Ponta Delgada e Porto.

Artigo 38.º**Composição**

1 - A CT é composta por 7 membros efetivos e 2 suplentes. As SUBCT são compostas por de entre 1 a 5 membros.

2 - Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue e, assim, sucessivamente.

3 - Se a substituição for global, o Plenário elege uma comissão provisória, a qual requiere à Comissão Eleitoral (de ora em diante, CE) a convocação e organização do novo ato eleitoral, que deve realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do Plenário.

Artigo 39.º**Duração do mandato**

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 40.º

**JORNAL OFICIAL****Perda do mandato**

1 - Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 - A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

1 - É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 - Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 - A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1 - A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determina, com o objetivo de concretizar as deliberações da Comissão.

2 - O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3 - As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

1 - A CT reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

2 - A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3 - A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 45.º

Financiamento

1 - Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

Subsecção V

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 46.º

Princípio geral

1 - Podem ser constituídas Subcomissões de Trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2 - A atividade das SUBCT existentes e de outras que venham a ser criadas é regulada nos termos da Lei e dos presentes estatutos, ficando a articulação entre estas e a CT a cargo de qualquer um dos seus elementos, no mínimo uma vez por mês. O contacto efetuado será registado num livro próprio ou em caso de se tratar de uma reunião lavrar-se-á a respetiva ata com a descrição dos assuntos tratados.

Artigo 47.º

Mandato

1 - A duração do mandato das SUBCT é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

2 - Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.

3 - Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT, designadamente por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa, o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na Lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.



JORNAL OFICIAL

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

1 - O voto é direto e secreto.

2 - É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 51.º

Comissão Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral (de ora em diante, CE) é composta por:

- a) Três membros eleitos pela Comissão de Trabalhadores, de entre os seus membros;
- b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
- c) O número de membros referido na alínea a) é acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2 - Na primeira reunião, a CE designa o seu coordenador.

3 - A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade

**JORNAL OFICIAL**

estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.

4 - O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.

5 - No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convoca eleições antecipadas.

6 - A CE delibera validamente, desde que esteja presentes metade e mais um dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

7 - Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8 - As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 52.º**Caderno eleitoral**

1 - A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo os últimos à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2 - O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 53.º**Convocatória da eleição**

1 - O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2 - A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e o objeto da votação.

3 - A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e é difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 - Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção ou entregue por protocolo.

Artigo 54.º

**JORNAL OFICIAL****Quem pode convocar o ato eleitoral**

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 55.º**Candidaturas**

1 - Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 - Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10% de trabalhadores do respetivo estabelecimento, inscritos nos cadernos eleitorais.

3 - Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4 - As candidaturas devem ser identificadas por um lema ou sigla.

5 - As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.

6 - A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

7 - A CE entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8 - Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º**Rejeição de candidaturas**

1 - A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 - A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 - As irregularidades e violações a estes estatutos, que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

4 - As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 57.º**Aceitação das candidaturas**

1 - Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2 - A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º**Campanha eleitoral**

1 - A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2 - As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 59.º**Local e horário da votação**

1 - A votação inicia-se pelo menos trinta minutos antes do começo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento e termina pelo menos sessenta minutos depois do termo, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2 - A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3 - Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo, para isso, do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 60.º**Mesas de voto**

1 - Há uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2 - Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.

3 - Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Os trabalhadores dos estabelecimentos com menos de 10 eleitores podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

5 - As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 61.º**Composição e forma de designação das mesas de voto**

1 - As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, os quais ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2 - Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3 - A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4 - Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 62.º**Boletins de voto**

1 - O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 - Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 - Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 - A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, a qual assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 - A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 63.º**Ato eleitoral**

1 - Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.

3 - Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4 - Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista na qual vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5 - O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 64.º**Votação por correspondência**

1 - Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 - A remessa é feita por carta, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3 - O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com a expressão *Voto por correspondência*, nome e assinatura, colocando-o, por sua vez, no envelope a enviar pelo correio.

4 - Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida, no registo de votantes, o nome do trabalhador com a menção *Voto por correspondência* e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central, a quem compete a abertura do envelope e introdução do boletim na urna.

Artigo 65.º**Valor dos votos**

1 - Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Considera-se igualmente nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 64.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4 - Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 66.º**Abertura das urnas e apuramento**

1 - O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 - De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3 - Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.

4 - O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do n.º 2.

6 - A CE, seguidamente, afixa os resultados e os eleitos.

Artigo 67.º**Publicidade**

1 - No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2 - No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 - A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no Boletim do Trabalho e Emprego.

Artigo 68.º**Recursos para impugnação da eleição**

**JORNAL OFICIAL**

1 - Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da Lei ou destes estatutos.

2 - O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e acerca deste delibera, no prazo de 48 horas.

3 - Das deliberações da CE, cabe recurso para o Plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5 - A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 69.º**Destituição da CT**

1 - A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 - A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

3 - Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.

4 - O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5 - A deliberação é precedida de discussão em Plenário.

6 - No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7 - Deve participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 70.º**Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores (SUBCT)**

1 - À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 71.º**Outras deliberações por voto secreto**

**JORNAL OFICIAL**

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 72.º****Património**

O Plenário que proceder à extinção da CT deliberará o destino do seu património, o qual não poderá ser distribuído pelos trabalhadores da empresa.

Artigo 73.º**Entrada em vigor**

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Lisboa, 9 de novembro de 2015.

Registado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional – Direção de Serviços do Trabalho em 14 de dezembro de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 1.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1822/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Por Portaria n.º 54 - IO/2015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de dezembro de 2015, foi atribuída a verba de 2.000,00€ à Casa da Providência de São José, destinada à comparticipação para as despesas referentes à 3.ª fase de implementação do projeto do Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e do Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, da Ilha de S. Jorge, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 3 – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis e rubrica 04.07.01 O).

14 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1823/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Solidariedade Social:

Atribuir ao INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, Avenida Tenente Coronel José Agostinho, n.º 21, 9700 – Angra do Heroísmo, a importância de 88.275,00€ (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros), referentes ao duodécimo do mês de dezembro de 2015 para despesas correntes.

1 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1824/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Por Portaria n.º 56 - IO/2015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de novembro de 2015, foi atribuída a verba de 2.241,59€ ao Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Luz (Graciosa), destinada à comparticipação para as despesas referentes à 3.^a fase de implementação do projeto do Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e do Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, da Ilha do Pico, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 3 – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis e rubrica 04.07.01 O).

14 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 392/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

**JORNAL OFICIAL**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 24 de novembro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 071/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora do Rosário – São Miguel, para comparticipação de despesas com a reparação de carrinha de 9 lugares da referida instituição, até ao montante máximo de 3.128,95€ (três mil, cento e vinte e oito euros e noventa e cinco cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

24 de novembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social. - *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 2723/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 15 de dezembro de 2015.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo por averbamento da extinção da associação EsPASSOS de Vivências, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 15 de dezembro de 2015.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 114, a fls. 125 e 126 do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 16 de dezembro de 2015.

16 de dezembro de 2015 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1825/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., a importância de 63.407,22€ (SESSENTA E TRÊS EUROS E QUATROCENTOS E SETE EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS), correspondente à prossecução do programa Percursos, por parte da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, na comparticipação das despesas inerentes à prestação dos serviços efetuados pela equipa multidisciplinar, referente aos meses de julho a dezembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 08.01.01 alínea C).

15 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1826/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 950,90€ (Novecentos e Cinquenta Euros e Noventa Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada de beneficiação dos edifícios da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 17 agosto de 2015.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Ação 3 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

15 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1827/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 40 000,00€ (Quarenta Mil Euros), correspondente ao investimento, por parte da Unidade de Ilha de São Jorge, em obras de beneficiação.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

9 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1828/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 27 134,61€ (Vinte e Sete Mil Cento e Trinta e Quatro Euros e Sessenta e Um Cêntimos), correspondente à execução das obras de beneficiação do edifício centenário da antiga EB/JI de Água de Pau, atualmente Centro Comunitário, a fim de aí ser instalado o novo posto de saúde e de acordo com o estipulado no protocolo de colaboração técnica e financeira, datado 1 abril de 2015.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 6 – Ação 4 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

15 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1829/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 18 356,63€ (Dezoito Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Euros e Sessenta e Três Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Dezembro de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

15 de dezembro de 2015. O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1830/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 29 500,00€ (Vinte e Nove Mil Quinhentos Euros), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Dezembro de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

15 de dezembro de 2015. O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1831/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 38 586,00€ (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Euros), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Dezembro de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

11 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E.P.E.

Extrato de Despacho n.º 522/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Por despacho conjunto do Vice- Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde de 19 de novembro de 2015, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, e do Despacho n.º 594/2015 de 16 de março de 2015, e considerando que se encontram reunidos os requisitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, determina-se, com efeitos reportados a 1 de março de 2015, a concessão dos incentivos previstos no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, à Dra. Joana Rita Sousa Pinto Mendes, médica da especialidade de Cirurgia Geral, que se encontra a exercer funções no Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R., mediante contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do trabalho, da seguinte forma;

- a) No primeiro ano- acréscimo ao vencimento bruto mensal no valor de € 1500 (mil e quinhentos euros);
- b) No segundo ano- acréscimo ao vencimento bruto mensal no valor de € 750 (setecentos e cinquenta euros);
- c) No terceiro ano- acréscimo ao vencimento bruto mensal no valor de €500 (quinhentos euros).

15 de dezembro de 2015- A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Macedo*.

**S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 2724/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, determinou a suspensão parcial do POTRAA (Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto), com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, foram aprovadas medidas cautelares visando a contenção do crescimento da oferta de alojamento turístico na Ilha de S. Miguel;

Considerando que o projeto de construção de apartamentos turísticos de quatro estrelas, na Rua Dr. José Pacheco Vieira, n.º 4, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, promovido por Maria da Luz Branco Pacheco Vieira, com uma capacidade prevista de 18 novas camas, deve ser submetido ao procedimento estabelecido nos n.ºs 3 e 6 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A;

Considerando que o empreendimento projetado constitui uma inequívoca mais-valia para a oferta turística açoreana, não só pelas suas valências de turismo de lazer, mas também pela forte componente de animação turística que incorpora;

Considerando que a Direção Regional de Turismo se pronunciou no sentido do enquadramento do projeto nas alíneas a) e c) do n.º 3 do referido artigo 5.º.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, os Secretários Regionais do Turismo e Transportes e da Agricultura e Ambiente, determinam o seguinte:

Único: São autorizadas as operações urbanísticas que a promotora Maria da Luz Branco Pacheco Vieira se propõe realizar tendo em vista a construção de apartamentos turísticos com 18 novas camas, a implantar na Rua Dr. José Pacheco Vieira, nº 4, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, sem prejuízo do cumprimento pela interessada de toda a demais legislação urbanística aplicável.

2 de novembro de 2015. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES****Despacho n.º 2725/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Considerando que no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2014, de 29 de maio, foram conferidos ao Diretor Regional dos Transportes, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis necessários à implantação de um equipamento de ajuda tipo VOR/DME, o qual visa conferir maior precisão aos procedimentos de aterragem e descolagem de aeronaves no aeroporto da ilha do Faial e nos aeródromos das ilhas de S. Jorge, Graciosa e Pico.

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2014, de 29 de maio, determino o seguinte:

1. Subdelegar em António Jorge dos Santos Freitas, Delegado da Secretaria Regional do Turismo e Transportes na ilha de S. Jorge, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação dos bens imóveis necessários à implantação de um equipamento de ajuda tipo VOR/DME, o qual visa conferir maior precisão aos procedimentos de aterragem e descolagem de aeronaves no aeroporto da ilha do Faial e nos aeródromos das ilhas de S. Jorge, Graciosa e Pico.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional dos Transportes, *Fernando Emanuel Lopes de Almeida*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1832/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 8.000,00€ (oito mil euros) para a Associação para o Estudo do Ambiente Insular, correspondente ao reforço do apoio financeiro para o Observatório do Ambiente dos Açores – OAA, no âmbito do projeto:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

M1.1.D/RECCA/003/2015 - Apoio ao funcionamento do OAA 2015

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

4 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1833/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 18.000,00€ (dezoito mil euros) para a Sociedade Afonso Chaves, correspondente ao reforço do apoio financeiro para Expolab, no âmbito do projeto:

M1.1.D/RECCA/001/2015 - Apoio ao funcionamento do Expolab 2015

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

7 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1834/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 7.000,00€ (sete mil euros) Associação Geológica Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, correspondente ao reforço do apoio financeiro para Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores - OVGA, no âmbito do projeto:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

M1.1.D/RECCA/005/2015 - Apoio ao funcionamento do OVGA 2015

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

4 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1835/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março e Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 988€ (novecentos e oitenta e oito euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, no seguimento da aprovação da candidatura:

M03.4.B/ORG.EV/000006/A/2015 – HORA DE PROGRAMAÇÃO UAC 2015 – Hélia Marília Goulart Ferreira de Oliveira Guerra

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 03 – Qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

4 de dezembro de 2015. – O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1836/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 1.132,80€ (mil cento e trinta e dois euros e oitenta cêntimos) para a Sociedade Afonso Chaves para apoio ao Portal dos Centros de Ciência – Expolab.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 5 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 7 – Ciência, ação 1 – Valorizar em ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

4 de dezembro de 2015. – O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1837/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 7.000€ (sete mil euros) para a Câmara Municipal de Lagoa em conformidade com a aprovação do projeto:

M4.1.C/FUNC. TIC/021/2014 – Espaço TIC – Atalhada.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, Ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.05.02 – Administração Local da Região Autónoma dos Açores, alínea Y.

04 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1838/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Considerando a Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 41/2015, de 7 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o Despacho n.º 804/2015, de 8 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 11 da Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Agricultores da ilha de São Jorge, com sede na Rua Dr. Machado Pires, concelho de Velas de S. Jorge, pessoa coletiva n.º 512022135, um apoio financeiro no valor de 25 460,05 € (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta euros e cinco cêntimos), destinado a financiar os encargos com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Sector Agrícola/Pecuário e Desenvolvimento Rural da ilha de S. Jorge.

2. Esta despesa será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2015, Departamento 09 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 08.07.01 alínea o – Instituições sem fins lucrativos.

16 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1839/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Considerando a Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 41/2015, de 7 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 804/2015, de 8 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 11 da Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à ADEGA E COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ILHA GRACIOSA, CRL, com sede em Charco da Cruz, concelho de Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva n.º 512017891, um

**JORNAL OFICIAL**

apoio financeiro no valor de 46 338,00 € (quarenta e seis mil trezentos e trinta e oito euros), destinado a financiar os encargos com a promoção e valorização da viticultura e outros produtos agropecuários da Graciosa nomeadamente a meloa e o alho.

2. Esta despesa será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2015, Departamento 09 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 08.07.01 alínea o – Instituições sem fins lucrativos.

16 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 2726/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Considerando que a Alerta - Associação do Escutismo Católico dos Açores, pessoa coletiva n.º 512090041, com sede em Belo Jardim, n.º 84,9760 -556, no concelho da Praia da Vitória, criada em 2007, com a sua área geográfica de intervenção nas nove ilhas dos Açores, é uma associação sem fins lucrativos;

Considerando que tem como objeto ajudar a promover a formação integral dos jovens açorianos e criar as condições necessárias para os preparar para a vida comunitária, com total inclusão social, e para os acompanhar nos desafios do seu crescimento e desenvolvimento, apoiando experiências pedagógicas inovadoras e motivando os responsáveis, jovens e adultos, na sua ação educativa e formativa, aos vários níveis da associação e na sociedade em geral, preparando-os para uma participação urbana e para uma cidadania responsável e ativa.

Considerando que as suas atividades e projetos envolvem jovens quer enquanto destinatários, quer enquanto promotores;

Considerando que a subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, refere que podem adquirir o estatuto de “Associações equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvem atividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude”;

Considerando o público-alvo da associação;

Considerando o requerimento da Associação supramencionada, tendo em vista esta equiparação bem como a informação final do processo administrativo instruído no que se refere a este requerimento;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final da subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e tendo em conta o disposto na

**JORNAL OFICIAL**

alínea c), do n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, declaro a Alerta - Associação do Escutismo Católico dos Açores, associação equiparada a associação juvenil, para efeitos daquele diploma, durante ao ano de 2016.

15 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 2732/2015 de 18 de Dezembro de 2015**

Considerando que a Alternativa – Associação Contra as Dependências, pessoa coletiva n.º 512042209, com sede na Rua Coronel Chaves, n.º 42, no concelho de Ponta Delgada, é uma instituição particular de solidariedade social, desde 1996, especializada na reabilitação e reinserção de toxicodependentes e apoio às suas famílias;

Considerando que desenvolve a sua intervenção, designadamente, através de apoio psicossocial a toxicodependentes e famílias, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e social, bem como da sua reinserção socioprofissional, reaprendizagem e adoção de estilos de vida saudáveis;

Considerando que as suas atividades e projetos envolvem jovens quer enquanto destinatários, quer enquanto promotores;

Considerando a oportunidade de estabelecer parcerias em projetos de sensibilização, prevenção ou outros no âmbito dos programas da Direção Regional da Juventude;

Considerando que a subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, refere que podem adquirir o estatuto de “Associações equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvem atividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude”;

Considerando o público-alvo da associação;

Considerando o requerimento da Associação supramencionada, tendo em vista esta equiparação bem como a informação final do processo administrativo instruído no que se refere a este requerimento;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final da subalínea *iii)*, da alínea *b)*, do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e tendo em conta o disposto na alínea *c)*, do n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, declaro a Alternativa – Associação Contra as Dependências, associação equiparada a associação juvenil, para efeitos daquele diploma, durante ao ano de 2016.



JORNAL OFICIAL

15 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues*.